



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM GESSO DO TETO E PAREDES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

DISPENSA Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
CONTRATO Nº 008/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E A EMPRESA HÉLIO DE ARAÚJO 05769912448, CNPJ 20.485.332/0001-10 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM GESSO DO TETO E PAREDES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente o Srº José Ethel S. U. S. C. de Moraes, casado, CPF nº 000.574.584-56 denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **HÉLIO DE ARAÚJO 05769912448**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.485.332/0001-10, com sede a rua Sebastião Pereira, nº 140, Novo Horizonte, Cruzeta/RN, CEP 59.375.000 doravante simplesmente CONTRATADO, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contratado é a Prestação dos Serviços de Restauração em Gesso do Teto e Paredes da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

2.1- O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)** que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com as cláusulas do presente contrato.

3.2- O pagamento será efetuado após processamento interno, mediante a apresentação, de Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devidamente certificadas e atestadas pelo setor competente;

3.3- O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou cheque nominal;

3.4- A Câmara Municipal Cruzeta/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço descrito na Nota Fiscal/Fatura, ou, se o tiver prestado em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

3.5- O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular.

3.6- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
- **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ;
- **Fonte:** 01000.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1- **O prazo de vigência do respectivo contrato será de 30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2- **O Prazo de execução dos serviços será de 10 dias**, contados da emissão da ordem de serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1- O valor do contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no artigo 65 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

7.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3- Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência, para que este se manifeste, a seu respeito.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

9.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

11.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11.1.6- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;

11.1.7- Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1- A CONTRATADA executar os serviços contratados descrito neste termo com todo zelo, diligência e honestidade;

12.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

12.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

12.1.5- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

12.1.6- Executar os serviços de acordo com as suas especificações de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pela CONTRATADA;

12.1.7- Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

12.1.8-Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9- Fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

12.1.10- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE deverá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;
- d) A critério da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item “d”;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Das penalidades aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO –

16.1- Fica eleito o foro da **Comarca de Cruzeta/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeta/RN, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES
PRESIDENTE DA CMC
CONTRATANTE

HÉLIO DE ARAÚJO 0576991244
CNPJ 20.485.332/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____